



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 10/12/2014
Presidente: Senador Vital do Rêgo

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PEC 8/2012 Ementa: Altera as alíneas a e b do inciso I do art. 96 da Constituição Federal, para determinar a realização de eleições diretas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente dos Tribunais dos Estados e dos Tribunais Regionais Federais e assegurar a participação dos juízes vitalícios. Autoria: Senador Eduardo Suplicy e outros</p> <p>PEC 15/2012 Ementa: Altera o art. 96 da Constituição Federal para dispor sobre a eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais de segundo grau. Autoria: Senador Vital do Rêgo</p> <p>Não terminativos</p>	Senador Ricardo Ferraço	Contrário à Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2012, e favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2012.	<p>PEC 8/2012 Trata-se de proposta visando a alteração do art. 96 da Constituição incluindo entre as competências dos Tribunais a eleição de seus dirigentes com a participação dos juízes vitalícios no processo.</p> <p>PEC 15/2012 Propõe a eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais – exceto Tribunais Superiores e TRES – de forma direta pelos magistrados vitalícios em atividade. São passíveis de serem eleitos os membros do Tribunal Pleno.</p> <p>O parecer entende que a PEC 15/2012 tem melhor chance de promover democracia interna no Judiciário, uma vez que deixa de relacionar antiguidade com competência de gestão e coloca a organização administrativa do Judiciário em sintonia com a essência da Constituição.</p> <p>Em julho/2014, foi juntado, por ordem da presidência do Senado, o Ofício nº 00735/2014/AL, no qual a Assembleia Legislativa do Ceará solicita a urgência na tramitação da PEC 12/2012.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLC 42/2014 Ementa: Altera o art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para garantir a liberdade de expressão, informação e o acesso à cultura. Autoria: Deputado Newton Lima Não Terminativo</p>	Senador Ricardo Ferraço	Favorável ao Projeto com duas Emendas de redação que apresenta.	<p>Propõe o acréscimo de parágrafos ao art. 20 do Código Civil. O parágrafo 2º a ser acrescido garante a divulgação de imagens, escritos e informações sobre pessoas célebres, com a finalidade de biografá-las, independentemente de autorização. O parágrafo 3º a ser acrescentado confere faculdade aos prejudicados de recorrer ao juizado especial.</p> <p>O parecer entende ser o projeto constitucional, porém não completamente de acordo com a juridicidade, uma vez que o §3º não inova no ordenamento jurídico. Também constata uma impropriedade de técnica legislativa em relação à ementa do projeto, excessivamente genérica.</p> <p>Sustenta que ser o Brasil o único país democrático onde é necessária prévia autorização das pessoas para biografar suas trajetórias de vida, sendo uma censura prévia inadmissível.</p> <p>A primeira emenda corrige o texto da ementa. A segunda altera a redação do §3º impondo o uso de ação judicial processada pelo rito sumário do art. 275 do CPC.</p> <p>- Em 03/12/2014, a Comissão aprovou o Requerimento nº 62, de 2014-CCJ, de iniciativa do Senador Ricardo Ferraço que solicita a dispensa da Audiência Pública para instruir a matéria, de que trata o Requerimento nº 37, de 2014-CCJ.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PLS 606/2011 Ementa: Altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o cumprimento das sentenças e a execução de títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho. Autoria: Senador Romero Jucá</p> <p>PLS 92/2012 Ementa: Acrescenta o § 8º ao art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispensar os Microempreendedores Individuais (MEI), as microempresas e empresas de pequeno porte do depósito recursal para a interposição de agravo de instrumento na Justiça do Trabalho. Autoria: Senador Eduardo Amorim</p> <p>PLS 351/2012 Ementa: Esta Lei acrescenta o artigo 879-A ao texto da Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que institui a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e revoga o art. 39 da Lei 8.177, de 01 de março de 1991. Autoria: Senador Lindbergh Farias</p> <p>Não terminativos</p>	<p>Senador Eduardo Braga</p>	<p>Favorável ao PLS nº 606, de 2011, favorável à Emenda nº 3 e, parcialmente favorável à Emenda nº 12, nos termos da Emenda Substitutiva que apresenta, e contrário aos PLS nº 92 e 351, de 2012, bem como às Emendas nº 1, 2, e 4 a 11.</p>	<p>O PLS 606/2011 propõe alterar – com base em sugestões do TST – a CLT nos dispositivos relativos ao cumprimento da sentença e da execução dos títulos extrajudiciais. O objetivo da alteração é resolver gargalo na fase de execução do processo do trabalho. O projeto mantém as regras sobre contribuições previdenciárias, amplia o rol dos títulos executivos extrajudiciais, e viabiliza a cobrança direta de valores reconhecidos em favor dos trabalhadores.</p> <p>O PLS 92/2012 dispensa do depósito recursal para a interposição de agravo de instrumento na Justiça do Trabalho os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte. O fundamento da proposta é a dificuldade muitas vezes intransponível imposta aos pequenos empresários, uma vez que muitas vezes encontram-se tão desprovidos de recursos quanto seus empregados.</p> <p>O PLS 351/2012 impõe aos débitos trabalhistas não pagos tempestivamente a incidência de juros e correção monetária, podendo o juiz fixar compensação suplementar caso estes não sejam suficientes para remunerar o prejuízo sofrido.</p> <p>A justificativa do projeto esclarece que de todos os ramos da Justiça brasileira, apenas a Justiça do Trabalho tem índice de correção monetária específico, fixado em lei (Taxa de Referência – TR).</p> <p>O parecer entende pela necessidade de apresentação de um novo substitutivo face à grande quantidade de ajustes necessários. Esclarece que os créditos trabalhistas possuem natureza alimentar, sendo inconcebível que dívidas comerciais e cíveis gozem de sistema mais célere que as trabalhistas.</p> <p>Algumas alterações feitas pelo substitutivo: Os acordos coletivos são excluídos da proposta de integrar rol de títulos executivos extrajudiciais, face ao risco de desestimular sua adoção. Quanto ao cumprimento da sentença, estabeleceu-se que os meios adotados devem ser os menos gravosos ao devedor. Modificado também critério discricionário do Juízo para homologação dos cálculos previsto no art. 879, §4º.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 27/02/2013, foram apresentadas as Emendas nº 1 a 3, de autoria do Senador José Agripino; - Em 03/12/2013, foram apresentadas as Emendas nº 4 a 12, de autoria do Senador Ciro Nogueira; - Em 02/12/14, foram apresentadas as Emendas nº 13 a 16, de autoria do Senador Francisco Dornelles; e as Emendas nºs 17 e 18, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira; - Em 03/12/2014, foi apresentada a Emenda nº 19, de autoria do Senador Cyro Miranda; - As matérias serão apreciadas pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PEC 71/2011</p> <p>Ementa: Altera o § 6º do art. 231 da Constituição Federal e acrescenta art. 67-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para permitir a indenização de possuidores de títulos dominiais relativos a terras declaradas como indígenas expedidos até o dia 5 de outubro de 1988.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Bauer e outros</p> <p>Não terminativo</p>	Senador Luiz Henrique	Favorável à Proposta, nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>A proposição prevê o direito à indenização aos possuidores de títulos de domínio que os indiquem como proprietários de áreas declaradas tradicionalmente indígenas e que tenham sido regularmente expedidos pelo Poder Público até a data da promulgação da CF/1988, com base no valor estimado da terra nua e das benfeitorias úteis e necessárias realizadas de boa-fé. O objetivo é assegurar aos atuais possuidores das áreas sob demarcação alguma espécie de indenização, sem, por outro lado, desguarnecer os direitos dos indígenas à terra, de forma a conciliar os interesses em conflito, mediante a aplicação do princípio da proporcionalidade.</p> <p>O substitutivo apresentado estabelece critérios precisos para a concessão de indenização, de forma a excluir as pretensões de grileiros ou posseiros que tenham agido ou pretendam agir em desconformidade com a lei.</p> <p>- Em 14/11/2012, foi apresentado o voto em separado do Senador Randolfe Rodrigues contrário à Proposta, e o voto em separado do Senador Eduardo Suplicy, favorável à Proposta, nos termos do Substitutivo que apresenta.</p>
5	<p>PDS 124/2013 - Projeto de Decreto Legislativo (SF)</p> <p>Ementa: Susta a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 429, de 05 de dezembro de 2012, que "estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação)".</p> <p>Autoria: Senador Blairo Maggi</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Sérgio Petecão	Favorável ao Projeto	<p>O projeto tem o objetivo de sustar a resolução do CONTRAN que trata do registro de tratores destinados aos trabalhos especificados na ementa, sob o argumento de que o Código de Trânsito não se aplica a maquinários agrícolas, mas apenas a veículos voltados à circulação em vias públicas.</p>
6	<p>PLS 76/2007</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a reintegração no emprego dos funcionários da Caixa Econômica Federal, demitidos no período de 1995 a 2003.</p> <p>Autoria: Senador Inácio Arruda</p> <p>Terminativo</p>	Senador Randolfe Rodrigues	Pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto.	<p>A proposição visa a garantir a reintegração dos ex-empregados da CEF que, no período de 1995 a 2003, tenham sido despedidos ou dispensados sem justa causa ou coagidos a pedir demissão do banco. A reintegração pretendida deverá ser efetuada no mesmo cargo anteriormente ocupado, garantindo-se, ainda, no período compreendido entre as dispensas e a vigência da lei, a contagem do tempo de serviço, a progressão salarial e o pagamento das contribuições previdenciárias.</p> <p>- Em 11/03/2014, foi recebido Voto em Separado de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann, contrário ao Projeto por inconstitucionalidade e injuridicidade;</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PLS 508/2013</p> <p>Ementa: Tipifica como crime de vandalismo a promoção de atos coletivos de destruição, dano ou incêndio em imóveis públicos ou particulares, equipamentos urbanos, instalações de meios de transporte de passageiros, veículos e monumentos.</p> <p>Autoria: Senador Armando Monteiro</p> <p>Terminativo</p>	Senador Pedro Taques	Pela aprovação do Projeto, na forma do substitutivo que apresenta.	<p>O projeto cria o tipo penal de vandalismo, com pena de 4 a 12 anos de reclusão e multa, correspondente à conduta de "promover ou participar de atos coletivos de destruição, dano ou incêndio em imóveis públicos ou particulares, equipamentos urbanos, instalações de meios de transporte de passageiros, veículos e monumentos, mediante violência ou ameaça, por qualquer motivo ou a qualquer título". O crime também se configura no caso de porte de armas brancas ou de fogo em atos de vandalismo. Há causa de aumento de pena para prática do crime durante manifestação pacífica ou se o agente utilizar artefato de guerra para tanto.</p> <p>O relatório, por entender que o tipo proposto é demasiadamente amplo, apresenta substitutivo que prevê aumento de pena para crimes já existentes, caso eles sejam cometidos no contexto de vandalismo, além de uma circunstância agravante para o caso de uso de máscaras.</p> <ul style="list-style-type: none">- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;- Em 30/04/2014, a Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais;- Em 06/05/2014, foi apresentado o voto em separado do Senador Acir Gurgacz pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta;- Em 07/05/2014, foi apresentado Voto em Separado do Senador Randolfe Rodrigues, que conclui pela rejeição do Projeto;- Em 14/05/2014, durante a reunião, é dado como lido o Voto em Separado do Senador Acir Gurgacz, e é lido o Voto em Separado do Senador Randolfe Rodrigues;- Votação nominal.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 10/12/2014

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PLS 413/2011</p> <p>Ementa: Altera o art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para delimitar o horário de realização de concursos públicos federais, e determina a aplicação das mesmas regras aos concursos realizados pelas empresas estatais da União.</p> <p>Autoria: Senador Benedito de Lira</p> <p>Terminativo</p>	Senador Flexa Ribeiro	Pela rejeição do Projeto.	<p>O projeto acrescenta dois parágrafos ao art. 11 da Lei nº 8.112/1990, para determinar que: a) as provas dos concursos públicos para cargo integrante da estrutura de órgão ou entidade da Administração Pública Direta, autárquica ou fundacional da União sejam aplicadas simultaneamente em todas as localidades onde forem realizadas, vedando-se que tenham início antes das oito e término após as 22 horas, de acordo com a hora legal de cada localidade de realização; b) o edital do concurso e o documento de inscrição indiquem o horário de realização das provas de acordo com a hora legal vigente na localidade de sua realização.</p> <p>O projeto estabelece, ainda, que tais regras serão também aplicadas aos concursos realizados por empresas estatais da União. Por fim, dispõe que o novo regramento não se aplicará aos concursos cujos editais já tenham sido publicados antes da sua vigência.</p> <p>O relatório é contrário à aprovação do Projeto, por este padecer de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, haja vista que, de acordo com o art. 61, II, c, da Constituição Federal, são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores federais e o provimento de cargos públicos.</p> <p>- Votação nominal.</p>
9	<p>PLS 448/2012</p> <p>Ementa: Acrescenta § 3º ao art. 66 do Código de Defesa do Consumidor, para tipificar como crime contra as relações de consumo a afixação de aviso de isenção de responsabilidade por danos ocorridos nas dependências de estabelecimento comercial.</p> <p>Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Lídice da Mata	Pela aprovação do Projeto e das emendas nº 1 e 2-CMA.	<p>A proposição visa a criminalizar a conduta de afixar aviso que declare a isenção de responsabilidade por dano ocorrido nas dependências de estabelecimento comercial. A pena prevista é de detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa.</p> <p>O relatório é favorável ao Projeto e às emendas de redação aprovadas pela CMA, para que o crime seja previsto em tipo autônomo (o projeto inicial acrescentava um parágrafo ao art. 66 do CDC).</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;</p> <p>- Votação nominal.</p>
10	<p>PLS 88/2010</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, para criar, junto ao Conselho Nacional de Justiça, banco de dados de autorizações judiciais sobre pedidos de interceptação telefônica.</p> <p>Autoria: Senador Roberto Cavalcanti</p> <p>Terminativo</p>	Senador José Pimentel	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto tem por objetivo criar banco de dados de autorizações judiciais de interceptações telefônicas, concedidas para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, a ser administrado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).</p> <p>- Votação nominal.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)
Data da reunião: 10/12/2014

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	PLS 132/2014 Ementa: Acrescenta art. 83-A à Lei nº 4.737, de julho de 1965 (Código Eleitoral) para reservar, quando da renovação de dois terços do Senado Federal, uma vaga para candidaturas masculinas e outra vaga para candidaturas femininas. Autoria: Senador Anibal Diniz Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto acrescenta ao Código Eleitoral a previsão de reserva de uma vaga para candidatos do sexo masculino e uma vaga para candidatas do sexo feminino quando da renovação do Senado Federal por dois terços, garantindo, assim, que pelo menos um terço da composição do Senado seja de mulheres.</p> <p>- Em 26/11/2014, a Presidência concedeu vista às Senadoras Gleisi Hoffmann, Angela Portela e ao Senador Benedito de Lira, nos termos regimentais; - Votação nominal.</p>
12	PLC 60/2013 Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências. Autoria: Deputado José Mentor Terminativo	Senador José Pimentel	Pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>O projeto altera o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar ao proprietário indicar ao órgão executivo de trânsito o principal condutor do veículo automotor.</p> <p>O substitutivo determina que o principal condutor também seja notificado de autuações, para que possa indicar o real infrator. Estabelece também as formas de desvinculação do principal condutor ao veículo.</p> <p>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p>PLS 517/2007</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências, para tratar sobre o cálculo do valor dos danos morais e materiais devidos ao anistiado político e determinar forma de fiscalização das decisões da Comissão de Anistia.</p> <p>Autoria: Senador Expedito Júnior</p> <p>Terminativo</p>	Senador Eduardo Suplicy	Pela rejeição do Projeto.	<p>O projeto tem por objetivo alterar dispositivos da Lei de Anistia, para determinar: a) que os valores das indenizações relativas aos danos materiais e morais sejam discriminados, separadamente, em Portaria do Ministro de Estado da Justiça; b) que no cálculo das indenizações devam ser deduzidos os valores percebidos pelo anistiado a título de remuneração durante o período ao qual se refere a reparação; c) que na definição do ressarcimento por danos morais, deverá ser considerada a capacidade orçamentária do Estado para arcar com a indenização, ouvido previamente o TCU; d) que seja indicado para a Comissão de Anistia um representante do TCU; e) que as decisões do colegiado sejam tomadas por consenso; f) que os membros da Comissão de Anistia devam se declarar suspeitos, caso sejam amigos, inimigos ou parentes do peticionário ou do beneficiário da indenização; e g) que os membros da Comissão sejam obrigados a entregar cópias das declarações de renda prestadas à Receita Federal ao Ministro da Justiça, para repasse ao TCU, antes da posse, a cada ano de exercício e ao se desligar do colegiado.</p> <p>O relatório é pela rejeição do projeto, pois: a) as exigências de que haja audiência prévia do TCU, na determinação do ressarcimento por danos morais, e de que haja um membro do TCU na Comissão de Anistia são inconstitucionais, por afronta à Separação de Poderes; e b) a proposição não é conveniente nem oportuna, haja vista, entre outros aspectos, o fato de que os trabalhos da Comissão já estão em estágio avançado e o de que as modificações sugeridas provocariam violação ao princípio da isonomia em relação àqueles que já tiveram suas indenizações pagas.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa; - Votação nominal.</p>
14	<p>PLS 655/2011</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever o crime e a infração administrativa de venda de bebidas alcoólicas a menor de dezoito anos e revoga o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1940 - Lei das Contravenções Penais.</p> <p>Autoria: Senador Cyro Miranda</p> <p>Terminativo</p>	Senador José Pimentel	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CDH, de redação.	<p>A iniciativa pretende definir o crime e a infração administrativa de venda de bebidas alcoólicas a menor de dezoito anos.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa; - Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
15	<p>PLS 154/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei de Execução Penal (LEP) para prever a transferência dos presos do regime semiaberto para região com grande potencial de oferecimento de emprego, a fim de tornar mais efetivo o processo de ressocialização.</p> <p>Autoria: Senador Antonio Carlos Rodrigues</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Pedro Taques</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.</p>	<p>O projeto visa a acrescentar à Lei de Execuções Penais a previsão de transferência dos presos do regime semiaberto para região com grande potencial de oferecimento de emprego, a fim de tornar mais efetivo o processo de ressocialização.</p> <p>O relatório é pela aprovação do Projeto, com emenda de redação para que a norma proposta seja incluída em artigo mais apropriado da LEP, como art. 86-A (o PLS prevê originalmente a criação do art. 37-A).</p> <p>- Votação nominal.</p>
16	<p>PLS 71/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o uso do celular ao volante.</p> <p>Autoria: Senador Ricardo Ferraço</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Flexa Ribeiro</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.</p>	<p>O projeto classifica como infração gravíssima a conduta de dirigir veículo utilizando telefone celular. Além disso, tipifica como crime a conduta de trafegar utilizando celular nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas.</p> <p>A emenda substitui referência a “telefone celular” por “dispositivo eletrônico de comunicação, salvo nas exceções regulamentadas pelo CONTRAN”.</p> <p>- Votação nominal.</p>
17	<p>PLS 195/2012</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar obrigatório o uso de sistema antitravamento das rodas (ABS) nos veículos automotores.</p> <p>Autoria: Senador Cyro Miranda</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Anibal Diniz</p>	<p>Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-Cl, nos termos do Substitutivo que apresenta.</p>	<p>O projeto torna obrigatório o uso de sistema antitravamento das rodas (ABS) nos veículos automotores.</p> <p>O substitutivo incorpora a Emenda nº 1-Cl, que confere maior rigor terminológico à medida, melhora a técnica legislativa do projeto e cria, para motocicletas de cilindrada menor ou igual a 150 cm³, a opção de uso de sistema de distribuição de frenagem (CBS).</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura;</p> <p>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;</p> <p>- Votação nominal.</p>

Data da reunião: 10/12/2014

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
18	<p>PLS 214/2009</p> <p>Ementa: Acrescenta § 3º ao art. 54 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, para, nos contratos de locação empresarial de espaço em shopping center, tornar nula a cláusula pela qual o locatário fica impedido de instalar outro estabelecimento, de mesma bandeira, em áreas geográficas próximas ao shopping center cujo espaço tenha sido locado.</p> <p>Autoria: Senador Valdir Raupp</p> <p>Terminativo</p>	Senador Cícero Lucena	Pela rejeição do Projeto.	<p>O projeto determina a nulidade, em contratos de locação de área em <i>shopping centers</i>, da cláusula de raio ou de exclusividade territorial, passando a permitir ao locatário instalar-se em outro estabelecimento que explore o mesmo ramo de comércio ou serviço nas proximidades do centro comercial.</p> <p>O relatório é contrário ao projeto, por entender que a cláusula de raio não é lesiva em si, sua prejudicialidade decorre do poder de mercado de quem a exige.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos; - Em 29/04/2014 foi recebido Voto em Separado do Senador Eduardo Suplicy, que conclui pela aprovação do Projeto; - Votação Nominal.
19	<p>PLC 95/2012</p> <p>Ementa: Altera a redação do inciso XX do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a expedição da permissão internacional para conduzir veículo.</p> <p>Autoria: Deputado Mauro Mariani</p> <p>Terminativo</p>	Senador Luiz Henrique	Favorável ao Projeto com a Emenda de redação que apresenta.	<p>A proposição visa a alterar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para permitir a delegação da expedição da Permissão Internacional para Dirigir (PID) e do certificado de passagem nas alfândegas a associações devidamente habilitadas pelo poder público federal. Atualmente, a prestação do serviço se restringe aos Departamentos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal.</p> <p>A Emenda apresentada é de redação e subtrai a crase que antecede o vocábulo associação no art. 1º do Projeto. Dessa forma, fica claro que não se trata de delegação a uma associação específica.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional; - Em 26/11/2014, a Presidência concedeu vista aos Senadores Armando Monteiro e Eduardo Suplicy, nos termos regimentais; - Votação nominal.
20	<p>PLS 12/2013</p> <p>Ementa: Torna o capacete item obrigatório de segurança para veículos ciclomotores.</p> <p>Autoria: Senador Sodrê Santoro</p> <p>Terminativo</p>	Senador Gim	Pela aprovação do Projeto com cinco Emendas que apresenta.	<p>O projeto tem o propósito de alterar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para tornar obrigatória e indissociável a venda de capacetes quando da venda de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos motorizados.</p> <p>As emendas apresentadas realizam ajustes de técnica legislativa.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
21	<p>PLS 356/2012</p> <p>Ementa: Altera o artigo 53 do Código Civil para permitir aos transportadores de pessoas ou cargas organizarem-se em associação de direitos e obrigações recíprocas para criar fundo próprio, desde que seus recursos sejam destinados exclusivamente à prevenção e reparação de danos ocasionados aos seus veículos por furto, acidente, incêndio, entre outros.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>Terminativo</p>	Senador Vital do Rêgo	Pela aprovação do Projeto, com cinco emendas que apresenta.	<p>A iniciativa propõe alteração no Código Civil com o objetivo de permitir que transportadores de pessoas ou cargas organizem-se em associação de direitos e obrigações recíprocas para criar fundo próprio, cujos recursos devem ser destinados exclusivamente à prevenção e à reparação de danos ocasionados aos seus veículos por furto, acidente, incêndio, entre outros.</p> <p>O relator argumenta que o dispositivo que se pretende alterar trata de forma ampla das organizações sociais (art.53), não sendo adequado tratar de um segmento social específico no artigo em questão. Além disso, lembra que uma das características fundamentais das associações civis é a organização para fins não econômicos. Sendo assim, transfere a modificação proposta para Capítulo XV do Título VI do mesmo Código, que trata das disposições gerais sobre seguros. Ademais, ressalta que “grupos restritos de ajuda mútua” organizados em “autogestão” não podem ser confundidos com seguros, pois estes sempre visam o mercado de forma geral, e não pessoas determinadas. Desse modo, propõe quatro emendas que ajustam a proposição, de maneira a conferir em lei a garantia de atividade lícita aos contratos de ajuda mútua na forma de autogestão praticada no âmbito de associações de caminhoneiros. Finalmente, propõe a anistia das multas aplicadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), até a data de publicação da Lei, às associações de caminhoneiros em face da atividade de assistência mútua por elas desenvolvida e que se procura revestir de atividade ilícita na área de seguros.</p> <p>- Votação nominal.</p>
22	<p>PLS 115/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, de modo a desvincular do veículo, para efeito de expedição de novo Certificado de Registro de Veículo (CRV) motivada por transferência de propriedade, os débitos relativos às multas de trânsito que especifica.</p> <p>Autoria: Senador Sodrê Santoro</p> <p>Terminativo</p>	Senador Mozarildo Cavalcanti	Pela aprovação do Projeto.	<p>A proposição visa a incluir no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) dispositivo que prevê que, para efeitos de transferência da propriedade, não serão consideradas vinculadas ao veículo as multas por infração decorrente de ato praticado na direção deste, nem será exigida a sua quitação para a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo (CRV). Ademais, realiza alteração para determinar que as multas serão vinculadas ao proprietário do veículo que cometer a infração, seja por meio do Cadastro de Pessoa Física (CPF), seja no âmbito do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), podendo o devedor ser inserido no Cadastro de Dívida Ativa pela não quitação dos débitos correspondentes.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
23	<p>PLS 133/2007 Ementa: Altera a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, para disciplinar a escolha do Secretário da Receita Federal do Brasil. Autoria: Senador Francisco Dornelles Terminativo</p>	<p>Senador Aloysio Nunes Ferreira</p>	<p>Pela aprovação do Projeto.</p>	<p>A proposição visa a estabelecer que o Secretário da Receita Federal do Brasil seja escolhido entre integrantes da carreira de auditoria da Receita Federal do Brasil, sendo então nomeado pelo Presidente da República.</p> <p>O relator ressalta que a Constituição Federal prevê a possibilidade de lei estatuir que determinado cargo em comissão deva ser preenchido por servidor de carreira, não havendo óbices quanto à constitucionalidade material. No entanto, sublinha que o projeto pode vir a ser contestado ou ter sua inconstitucionalidade declarada pelo STF por vício de iniciativa, já que, segundo o texto constitucional, são da iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre provimento de cargos relativos aos servidores públicos da União. Apesar da ressalva, diz haver entendimento no STF de que o chamado vício de iniciativa pode efetivamente ser sanado se o Chefe do Poder Executivo sancionar o projeto de lei questionado e se a proposição não implicar aumento de despesa pública, o que é exatamente o caso do presente projeto.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos; - Votação nominal.</p>
24	<p>PLS 156/2014 Ementa: Altera os arts. 45 e 69 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para instituir o Diário Eletrônico da OAB. Autoria: Senador Jayme Campos Terminativo</p>	<p>Senador Vital do Rêgo</p>	<p>Pela aprovação do Projeto.</p>	<p>PLS 156/2014 visa a determinar que os atos, notificações e decisões dos órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), salvo quando reservados ou de administração interna, deverão ser publicados no Diário Eletrônico da entidade, a ser instituído pela lei porventura resultante da proposição sob exame.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
25	<p>PLS 263/2012 Ementa: Altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para permitir, nos processos licitatórios destinados a propaganda e publicidade, a participação de licitantes por meio de consórcios. Autoria: Senador Roberto Requião</p> <p>PLS 295/2012 Ementa: Revoga o art. 18 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para retirar a vedação do ressarcimento ao contratante das bonificações e incentivos recebidos pelas agências de publicidade contratadas pela Administração Pública em razão da execução do respectivo contrato. Autoria: Senador Pedro Taques</p> <p>Terminativo</p>	Senador Vital do Rêgo	Pela rejeição do PLS nº 295, de 2012, pela prejudicialidade da Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo) e pela aprovação do PLS nº 263, de 2012, nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>O PLS 263/2012 objetiva permitir que consórcios de pessoas jurídicas sejam admitidos a participar de certames licitatórios com vistas à contratação de serviços de propaganda e publicidade.</p> <p>O PLS 295/2012 almeja revogar o dispositivo que veda a apropriação pelo órgão ou entidade pública contratante dos benefícios concedidos pelos veículos de comunicação às empresas de publicidade contratadas em face da execução do contrato.</p> <p>O relatório aprovado na CAE entende inoportuna a alteração pretendida pelo PLS 295/2012, por eliminar faculdade voltada para a capitalização e fortalecimento das agências de propaganda. Argumenta que a legislação vigente, em especial as salvaguardas dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 18 da Lei a ser alterada, é suficiente para evitar eventual conluio entre as agências de propaganda e os veículos de divulgação em detrimento dos contratantes dos serviços de publicidade.</p> <p>O substitutivo apresentado acolhe as alterações propostas no parecer da CAE e promove ajustes redacionais e de técnica legislativa.- As matérias já foram apreciadas pela Comissão de Assuntos Econômicos; - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação nominal.</p>
26	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 757/2011 Ementa: Acrescenta o art. 229-A à Lei n. 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica - para inserir hipótese de restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou alteração da data da viagem pelo passageiro. Autoria: Senador Pedro Taques</p> <p>Terminativo</p>	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação das Emendas nº 1 a 3, com uma Subemenda à Emenda nº 3 que apresenta.	<p>O PLS 757/2011 pretende acrescentar dispositivo no Código Brasileiro de Aeronáutica para determinar que o passageiro, no caso de cancelamento ou remarcação do voo, tem direito ao reembolso dos valores pagos nos patamares mínimos de 95%, para pedidos com antecedência de 5 dias da data prevista para a viagem, e de 90% nas demais hipóteses. O Substitutivo em tramitação apenas sana imprecisões de redação e de técnica legislativa.</p> <p>As emendas acolhidas no relatório, propostas pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, têm a finalidade de manter a hipótese de restituição dos valores pagos, descontada a taxa de serviço aplicável, somente nos casos de cancelamento da viagem por iniciativa do passageiro. De acordo com o Senador, no caso de alteração de voo, o passageiro pretende efetivamente fazer uso do transporte aéreo, não se justificando a restituição do valor pago. Contudo, prevê a possibilidade de cobrança de taxa de serviço em ambas as hipóteses. A subemenda aprimora redação da Emenda nº3.</p> <p>- Foram apresentadas as Emendas nº 1 a 3 pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, em Turno Suplementar; - Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
27	<p>PLC 39/2009 Ementa: Assegura ao recém-nascido o direito de realização de exames de identificação de catarata congênita e dá outras providências. Autoria: Deputado Pompeo de Mattos</p> <p>PLS 240/2007 Ementa: Altera o art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar obrigatório o teste do olhinho em todo o País. Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>PLS 510/2007 Ementa: Altera o art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar obrigatórios o diagnóstico e a terapêutica de anormalidades na visão e na audição dos recém-nascidos em todo o território nacional. Autoria: Senador Edison Lobão</p> <p>PLC 142/2009 Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame oftalmológico em crianças recém-nascidas. Autoria: Deputado Gilmar Machado</p> <p>Não terminativos</p>	Senador Gim	Pela aprovação do PLC nº 39, de 2009, nos termos da Emenda Substitutiva que apresenta e pela Prejudicialidade do PLC nº 142, de 2009, e dos PLS's nºs 240 e 510, de 2007.	<p>- PLC 39/2009: o <i>caput</i> do art. 1º assegura ao recém-nascido a realização do exame de diagnóstico clínico de catarata congênita nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do país. Seu parágrafo único prevê que o referido exame será realizado sob a responsabilidade técnica de profissional médico competente. O art. 2º dispõe que o responsável legal pelo recém-nascido receberá, por ocasião da alta médica, relatório dos exames e/ou procedimentos realizados contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada em relação ao exame.</p> <p>- PLC 142/2009: determina a realização obrigatória de exame oftalmológico em crianças recém-nascidas, em todas as unidades do sistema público e privado de saúde. O art. 2º prevê que todas as crianças recém-nascidas que apresentarem patologias oftalmológicas serão tratadas ou encaminhadas a unidades de referência para tratamento. O parágrafo único do art. 2º fixa o prazo máximo de 30 dias, a contar da data do diagnóstico, para que as cirurgias para catarata congênita sejam realizadas. O art. 3º estabelece sanções em caso de descumprimento da lei.</p> <p>- PLS 240/2007: altera o inciso III do art.10 da Lei 8.069/1990, para que contemple expressamente dentre as atribuições dos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, a obrigação de proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades na visão do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais.</p> <p>- PLS 51/2007: altera o inciso III do art.10 do ECA, para que contemple expressamente dentre as atribuições dos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, a obrigação de proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades na visão, na audição e no metabolismo do recém-nascido, inclusive a realização do “teste do olhinho” e do “teste do ouvidinho”, bem como prestar orientação aos pais.</p> <p>O Substitutivo aglutina, dentre as determinações a serem seguidas pelos hospitais e estabelecimentos de saúde, o seguinte: a) os exames para diagnóstico e terapêutica de anormalidades na visão, na audição e no metabolismo do recém-nascido devem ser realizados pela autoridade competente; b) a cirurgia para catarata congênita será realizada no prazo máximo de 30 dias a contar do diagnóstico; c) o responsável legal pelo recém-nascido receberá, por ocasião da alta médica, relatório dos exames e/ou procedimentos realizados contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada; e d) o descumprimento da norma sujeita os infratores às penas previstas na Lei nº 6.437/1977, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.</p> <p>- As matérias ainda serão apreciadas pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
28	<p>PEC 23/2005</p> <p>Ementa: Altera disposições do Capítulo II - Das Finanças Públicas, do Título VI – Da Tributação e do Orçamento, estabelecendo normas voltadas à elaboração e à execução das leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim e outros</p> <p>Não terminativo</p>	<p>Senador Walter Pinheiro</p>	<p>Favorável à Proposta.</p>	<p>O projeto modifica o capítulo constitucional sobre finanças públicas. Entre as mudanças:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Para o plano plurianual (PPA), exige autorização para a contratação de obra pública relevante e explicitação das características essenciais aos programas e às correspondentes ações, sempre que sua execução importar a realização de despesas de capital ou comportar a aplicação indireta de recursos mediante a participação do poder público estadual ou municipal. - Para a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estabelece a definição de características essenciais aos programas e às correspondentes ações, o uso de metas e prioridades, a predeterminação das alterações da legislação tributária e a definição da política de investimentos; implanta o orçamento participativo, com o envolvimento de estados e municípios; determina que o processo legislativo associado às leis financeiras seja estabelecido em lei complementar e nos regimentos internos do Congresso Nacional; adota regras de orçamento impositivo; veda a abertura de crédito suplementar ou especial, mediante a indicação de recursos por excesso de arrecadação, enquanto perdurarem medidas de contingenciamento da execução da despesa; e trata da programação financeira e do cronograma de desembolso de recursos, que serão estabelecidos de modo a compatibilizar, no curso do exercício financeiro, a execução da despesa fixada na lei orçamentária anual, a arrecadação de receitas e o cumprimento das metas fiscais.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
29	<p>PEC 14/2007 Ementa: Dá nova redação aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 14 da Constituição Federal, para facultar a participação do estrangeiro domiciliado no Brasil em eleições municipais. Autoria: Senador Alvaro Dias e outros</p> <p>PEC 88/2007 Ementa: Dá nova redação ao § 2º do art. 14 da Constituição Federal, de modo a permitir o alistamento eleitoral de estrangeiro residentes no Brasil. Autoria: Senador Sérgio Zambiasi e outros</p> <p>PEC 25/2012 Ementa: Altera os arts. 5º, 12 e 14 da Constituição Federal para estender aos estrangeiros direitos inerentes aos brasileiros e conferir aos estrangeiros com residência permanente no País capacidade eleitoral ativa e passiva nas eleições municipais. Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira e outros</p> <p>Não terminativos</p>	Senadora Lúcia Vânia	Pela constitucionalidade e juridicidade das PECs nº 14, de 2007; 88, de 2007 e 25, de 2012 e, quanto ao mérito e por razão regimental, favorável à PEC nº 14, de 2007, e contrário às demais, na forma do substitutivo que apresenta.	<p>A PEC 14/2007 altera o art. 14 da CF, para prever a participação dos estrangeiros domiciliados no Brasil nas eleições municipais, por meio do direito de voto, bem como da elegibilidade para o cargo de vereador.</p> <p>A PEC 88/2007 também altera o art. 14 da CF, para permitir que se alistem como eleitores os estrangeiros legalmente residentes no Brasil há mais de cinco anos e que tenham mais de dezesseis anos de idade.</p> <p>A PEC 25/2012 promove as seguintes concessões aos estrangeiros: a) atribui os direitos e deveres individuais e coletivos, tais como o direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, não apenas aos estrangeiros residentes no país, mas também a todos os estrangeiros no país; b) altera o § 1º do art. 12 da CF, que confere aos portugueses com residência permanente no país, os direitos inerentes ao brasileiro, desde que haja reciprocidade em favor de brasileiros, para conferir tais direitos a todos os estrangeiros com residência permanente no país, se houver reciprocidade em favor de brasileiros; c) faculta o alistamento eleitoral e o voto aos estrangeiros com residência permanente no país, para fins de participação nas eleições municipais, na forma da lei, e permite que os estrangeiros com residência permanente no país concorram às eleições municipais.</p> <p>O substitutivo incorpora em um só texto as modificações das três propostas. Além disso, uniformiza a terminologia das propostas, escolhendo como beneficiados os estrangeiros com residência permanente no país.</p> <p>- Em 26/11/2014, a Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.</p>
30	<p>PLS 287/2011 – Complementar Ementa: Altera o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização. Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann</p> <p>Não terminativo</p>	Senador Aloysio Nunes Ferreira	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O PLS nº 287/2011 – Complementar tem o objetivo de alterar o inciso II do art. 7º da LC nº 95/1998, para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização.</p> <p>A emenda proposta complementa a ideia trazida pelo PLS e inclui dispositivo para estender tal vedação a Medidas Provisórias.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
31	<p>PEC 54/2013</p> <p>Ementa: Altera o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria especial dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim e outros</p> <p>Não terminativo</p>	Senador Romero Jucá	Favorável à Proposta, com uma emenda que apresenta.	<p>A PEC em análise propõe alterar o <i>caput</i> do art. 6º-A da EC 41/03 (Reforma da Previdência) estendendo o direito aposentadoria com integralidade e paridade aos servidores: a) deficientes; b) que exerçam atividades de risco; c) que exerçam atividades sob condições especiais; e d) que ingressaram no serviço público até a edição da EC.</p> <p>Prevê a proposta o prazo de 180 dias para vigência da PEC para todos os entes da federação, impondo a necessidade de revisão das aposentadorias e pensões concedidas a partir de 01/01/2001.</p> <p>A emenda proposta faz ajuste de técnica legislativa.</p>
32	<p>PLS 332/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para inserir o conceito de Rede Nacional e Estação de Abrangência Nacional e estabelecer obrigação de carregamento de seus sinais a todos os usuários independentemente da tecnologia.</p> <p>Autoria: Senador Vital do Rêgo</p> <p>Não terminativo</p>	Senador Gim	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto de lei em análise altera a Lei da Comunicação Audiovisual de Acesso Condicionado, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização pelas prestadoras do serviço de acesso condicionado (TV por Assinatura) dos canais caracterizados como de Rede Nacional ou de Estação de Abrangência Nacional.</p> <p>- Em 26/11/2014, a Presidência concedeu vista ao Senador Francisco Dornelles, nos termos regimentais;</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.</p>
33	<p>PLS 284/2010</p> <p>Ementa: Altera os arts. 4º e 11, da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, para otimizar o funcionamento das agências reguladoras em atenção ao interesse público e à proteção e defesa dos direitos dos consumidores e usuários.</p> <p>Autoria: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)</p> <p>Não terminativo</p>	Senador Inácio Arruda	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto acrescenta dispositivos à legislação existente para: I) conferir publicidade às sessões e aos processos administrativos de competência das agências reguladoras; II) impor que as contribuições oferecidas nas consultas públicas sejam levadas em consideração para a edição de normas regulatórias; e III) determinar que as reclamações dos usuários e consumidores perante os órgãos de defesa do consumidor sejam levadas em conta na avaliação de desempenho das empresas reguladas.</p> <p>O projeto ainda prevê que órgãos de proteção e defesa do consumidor tenham o direito de petição e de representação perante as agências reguladoras, bem como que tais órgãos possam solicitar às agências o custeio de estudos técnicos necessários à defesa de seus interesses.</p> <p>O relatório apresenta emenda de redação, para corrigir erro formal na disposição dos parágrafos de um dos dispositivos alterados.</p> <p>- Em 05/11/2014, a Presidência concedeu vista ao Senador Douglas Cintra, nos termos regimentais.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
34	<p>PLC 69/2014</p> <p>Ementa: Disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Deputado Bruno Araújo</p> <p>Não terminativo</p>	<p>Senador Francisco Dornelles</p>	<p>Favorável ao Projeto.</p>	<p>O projeto em análise busca disciplinar o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica, já presente na legislação brasileira, porém que ainda necessita de maiores definições.</p> <p>Assim, por meio de dez artigos, o autor do projeto traça contornos para o instituto, estabelecendo suas regras processuais. Dentre as disposições, destacam-se a impossibilidade do juiz decretar de ofício a desconsideração da personalidade jurídica e a proibição de que os efeitos do instituto atinjam os bens particulares de membro, instituidor, sócio ou administrador que não tenha praticado ato abusivo da personalidade em detrimento dos credores da pessoa jurídica e em proveito próprio.</p>
35	<p>PEC 80/2003</p> <p>Ementa: Altera a redação do artigo 14 da Constituição Federal, inserindo incisos que criam dois novos institutos da democracia participativa, o Direito de Revogação e o Veto Popular.</p> <p>Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares e outros</p> <p>Não terminativo</p>	<p>Senador Walter Pinheiro</p>	<p>Favorável à Proposta, nos termos do substitutivo que apresenta.</p>	<p>A proposta tem a finalidade de acrescentar duas novas formas de exercício da soberania popular à relação constante do art. 14 da Constituição Federal: o direito de revogação, individual e coletivo e o veto popular. A primeira consiste na manifestação da desconfiança de um percentual do eleitorado com relação a seu representante (individual) ou à totalidade do Legislativo (coletivo), convocando-se novo processo eleitoral, mesmo que não haja acusação criminal ou comprovação de má conduta. Por sua vez, o veto popular confere ao eleitorado o direito de se manifestar coletivamente contra determinada medida governamental ou lei, devidamente aprovada ou em vias de ser efetivada.</p> <p>O relator propõe substitutivo que incorpora à iniciativa em questão as medidas que constam da PEC 73/2005 (que tramita em separado), que institui referendo revocatório dos mandatos de Presidente da República e de congressista, um ano após a posse nos cargos.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
36	<p>PLC 89/2007 – Complementar Ementa: Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dá outras providências, (aplicação de recursos para o financiamento das ações e serviços de saúde). Autoria: Deputado Roberto Gouveia</p> <p>PLS 156/2007 – Complementar Ementa: Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, que trata de recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde. Autoria: Senador Marconi Perillo</p> <p>PLS 11/2012 – Complementar Ementa: Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados, anualmente, pela União em ações e serviços públicos de saúde. Autoria: Senador Ricardo Ferraço</p> <p>PLS 162/2012 – Complementar Ementa: Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para determinar o percentual mínimo da receita corrente líquida que a União deverá aplicar anualmente em ações e serviços públicos de saúde. Autoria: Senador Cícero Lucena</p> <p>Não terminativos</p>	<p>Senadora Gleisi Hoffmann</p>	<p>Pela prejudicialidade do PLC nº 89, de 2007 – Complementar, do PLS nº 156, de 2007 – Complementar, do PLS nº 11, de 2012 – Complementar, e do PLS nº 162, de 2012 – Complementar, na forma do art. 334, I e II, do Regimento Interno desta Casa.</p>	<p>Os quatro projetos abordam a questão do financiamento do Sistema Único de Saúde.</p> <p>O PLC 89/2007 – Complementar e o PLS 156/2007 – Complementar têm por objetivo regulamentar os §§ 2º e 3º do art. 198 da Constituição, fixando os montantes mínimos de recursos a serem aplicados pelas três esferas da Federação em ações e serviços públicos de saúde. Estabelecem, ainda, regras para o repasse, a aplicação e a fiscalização desses recursos.</p> <p>O PLS 11/2012 – Complementar e o PLS 162/2012 – Complementar alteram a Lei Complementar nº 141, de 2012, para fixar o montante de recursos que a União deve destinar à saúde.</p> <p>O relatório considera que o PLC 89/2007 – Complementar e o PLS 156/2007 – Complementar estão prejudicados por terem perdido a oportunidade em razão da edição da Lei Complementar nº 141, de 2012. Já quanto aos PLS 11/2012 e PLS 162/2012, ambos complementares, o relatório os considera prejudicados em razão de seu prejulgamento pelo Plenário do Senado Federal em outra deliberação.</p> <p>- A matérias já foram apreciadas pela Comissão de Assuntos Sociais; - As matérias serão apreciadas pela Comissão de Assuntos Econômicos.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
37	<p>PLS 331/2009</p> <p>Ementa: Altera o § 1º do art. 8º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o inciso I do art. 6º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, para atribuir legitimidade às pessoas jurídicas sem fins lucrativos para ajuizarem ações nos juizados especiais cíveis.</p> <p>Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)</p> <p>Não terminativo</p>	Senador Magno Malta	Favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta.	<p>A proposição visa a atribuir legitimidade para ajuizarem ações nos Juizados Especiais Estaduais e Federais às pessoas jurídicas sem fins lucrativos e aos condomínios em edificações.</p> <p>O relator questiona a atribuição de legitimidade ativa aos condomínios, entes despersonalizados formados pela reunião de pessoas proprietárias de uma unidade privativa do imóvel. Segundo ele, embora não possuam fins lucrativos, nada impede que os condôminos os tenham. Além disso, não há evidências de que eles sofram grandes ônus para servir-se da via processual ordinária. Ressaltou ainda que o Código de Processo Civil inclusive confere a possibilidade de ação em Juizado Especial para a cobrança das contribuições inadimplidas pelos condôminos, dado que se trata da fonte de sobrevivência do condomínio. Tal previsão já foi alvo de controvérsia jurisprudencial, pelo fato de o condomínio não constar no rol de entes com legitimidade ativa, questão pacificada em julgado do STJ. Assim, promove ajustes de maneira a deixar expresso na proposição a possibilidade de legitimidade ativa dos condomínios nos Juizados Especiais apenas no caso previsto no Código de Processo Civil, de maneira a evitar futuras divergências quanto a essa questão. Por fim, realiza reparos de técnica legislativa.</p>
38	<p>PLS 185/2009</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com vistas a, nos novos contratos de concessão ferroviária, instituir o direito de passagem nas diferentes malhas concedidas e autorizar a utilização de fatores de produtividade nas revisões tarifárias periódicas.</p> <p>Autoria: Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)</p> <p>Não terminativo</p>	Senador Vital do Rêgo	Favorável ao Projeto e à Emenda nº 1-CI, com uma subemenda que apresenta.	<p>Altera a Lei 10.233/2001 (que cria ANTT e ANTAQ) para (a) incluir entre as cláusulas essenciais dos contratos de concessão as condições para o exercício do direito de passagem de composições de outras concessionárias; (b) classificar as revisões tarifárias em periódicas – distribuição ganhos produtividades e reavaliação das condições do mercado - e extraordinárias – alteração do equilíbrio econômico-financeiro por ocorrência de fato não previsto no contrato fora de controle do concessionário.</p> <p>O artigo incluído abre a possibilidade de adoção de mecanismos tarifários indutores de eficiência na prestação dos serviços, como por exemplo repasse aos usuários de cursos e encargos tributários não previstos originalmente ou fatores de produtividade.</p> <p>O critério anterior de revisão de tarifas é revogado pelo art. 3º do PLS.</p> <p>A justificativa do projeto destaca que a proposta se baseia em recomendações e conclusões da Subcomissão de Regulamentação dos Marcos Regulatórios, em relação ao transporte ferroviário.</p> <p>O parecer entende ser necessário o aperfeiçoamento da redação do inciso a ser inserido, uma vez que não faria sentido o direito de passagem em contratos da ANTAQ ou contratos da ANTT que não se referem à exploração ferroviária, motivo pelo qual oferece subemenda à emenda da CI.</p> <p>A matéria tem parecer favorável da CI.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
39	<p>PLC 55/2011</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a proibição de venda das substâncias que enumera às crianças e aos adolescentes, alterando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.</p> <p>Autoria: Deputado Onyx Lorenzoni</p> <p>Não terminativo</p>	Senadora Ana Rita	Favorável ao Projeto com duas emendas que apresenta.	<p>Altera o ECA (Lei 8.069/1990), incluindo entre os itens de venda proibida à criança ou ao adolescente substâncias de efeito análogos às bebidas alcoólicas, drogas psicotrópicas depressivas, estimulantes ou perturbadoras do sistema nervoso central, esteroides anabolizantes e cigarros e outros produtos fumígenos.</p> <p>São oferecidas suas emendas para adequação à técnica legislativa: confere-se nova redação à ementa da matéria e excluiu o primeiro artigo da proposta, por se limitar a reproduzir a ementa.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais e pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em decisão terminativa.</p>
40	<p>PLS 110/2014</p> <p>Ementa: Altera as Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, e nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para obrigar as emissoras e os canais de televisão a veicularem fotos de pessoas desaparecidas.</p> <p>Autoria: Senador Cristovam Buarque</p> <p>Não terminativo</p>	Senador Magno Malta	Favorável ao Projeto.	<p>Instituiu a obrigatoriedade de canais de televisão veicularem fotos de pessoas desaparecidas por no mínimo um minuto diário, através da alteração das Leis 4117/1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações) e 12.485/2011. A obrigação alcança tanto canais de TV aberta quanto por assinatura.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.</p>
41	<p>PLS 218/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório, para ampliar o âmbito material, temporal e pessoal da anistia.</p> <p>Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)</p> <p>Não terminativo</p>	Senador Randolfe Rodrigues	Favorável ao Projeto.	<p>Trata-se de projeto originário do CONREPPV (Comando Nacional de Lutas para Reintegração na Petrobrás dos Petroleiros Vítimas das Políticas Reducionistas e Amorais dos Planos de Incentivo a Saídas Voluntárias), que amplia os abrangidos pela anistia prevista na Lei 10.790/2003.</p> <p>O projeto altera o período da abrangência de 10/09/1994 a 01/09/1996 para 01/09/1992 a 31/12/2002; estende a anistia para todos os empregados do Sistema Petrobrás; e passa a compreender acordos homologados na justiça pela Petrobrás até 2014.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
42	<p>PLC 14/2014 Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Autoria: Deputado Antonio Bulhões Não terminativo</p>	<p>Senador Marcelo Crivella</p>	<p>Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.</p>	<p>Propõe a iluminação de faixas de pedestre em locais de grande circulação dos mesmos. A proposta se baseia no fato de que a má iluminação contribui para redução de visibilidade, fator que leva à ocorrência de atropelamentos nas faixas. O parecer oferece emenda para estabelecer que todas as faixas, e não apenas em áreas de grande circulação, sejam sinalizadas e iluminadas. Ademais, oferece emenda para adequar a ementa do projeto aos ditames da LC 95/98.</p>
43	<p>PLS 739/2011 Ementa: Determina a obrigatoriedade de elaboração de planos de sustentabilidade social e econômica para obras e serviços de engenharia financiados, total ou parcialmente, com recursos da União ou de entidades da sua administração indireta. Autoria: Senador Marcelo Crivella Não terminativo</p>	<p>Senador Benedito de Lira</p>	<p>Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.</p>	<p>Trata-se de projeto estabelecendo maior rigor relativo à sustentabilidade econômica e social em contratações envolvendo em qualquer medida recursos públicos. O projeto estabelece obrigatoriedade de planos de sustentabilidade social e econômica; define os conceitos no tópico anterior; estabelece competências para regulamentar a elaboração de tais planos; e vincula o enquadramento de um projeto como sustentável à obtenção do licenciamento ambiental – quando cabível. A justificativa esclarece que o projeto visa evitar elefantes brancos como a Cidade da Música no Rio de Janeiro. O parecer é favorável à matéria, por complementar as medidas de responsabilização de maus gestores, acrescentando uma emenda de modo a excluir as obras de engenharia realizadas pelas Forças Armadas, em função da difícil evidenciação de sustentabilidade. - A matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.